

ATOS OFICIAIS

DECRETO

DECRETO Nº 125/2015

Exonera a servidora municipal, ROSA CALINE SILVA, do cargo efetivo de Secretário Escolar III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 77, inc. I, da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 2009, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Juazeiro;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração formulado pela servidora,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora municipal, **ROSA CALINE SILVA**, mat. 14730, portadora da cédula de identidade nº 11.598.812-27 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 002.663.635-20, do cargo efetivo de Secretário Escolar III, lotada na Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e funcionais retroativos a 08 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 06 de abril de 2015.

Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo José Fernandes dos Santos
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 126/2015

Dispõe sobre a anulação do Decreto nº 035, de 18 de fevereiro de 2015, que exonera a servidora municipal, ANA CECÍLIA DOS REIS DIAS, do cargo em comissão de Assessor de Formação – FS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal sobre a aplicabilidade dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos administrativos; e

CONSIDERANDO a constatação de duplicidade na exoneração da servidora,

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado o Decreto nº 035, de 18 de fevereiro de 2015, publicado na edição nº 487, ano III, de 19 de fevereiro

de 2015, do Diário Oficial Eletrônico Municipal, que exonera a servidora municipal, **ANA CECÍLIA DOS REIS DIAS**, do cargo em comissão de Assessor de Formação – FS, vinculado à Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 06 de abril de 2015.

Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo José Fernandes dos Santos
Procurador-Geral do Município

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2015

Cria Comissão Eleitoral Especial para eleição unificada Conselho Tutelar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições e competências legais definidas nas Leis: 12.696/12, 1.979/2008, com base no estabelecido pela Resolução CONANDA 170 de 10/12/2014, determina:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Eleitoral Especial para realização da eleição unificada do Conselho Tutelar/2015, sendo seus componentes: Joel Miranda Ramos, José Carlos Ribeiro Filho, Rozineia Rodrigues de Oliveira e Maria de Fátima Carvalho dos Santos Macêdo.

Art. 2º. Fica designado Coordenador desta Comissão o Sr. Joel Miranda Ramos.

Joel Miranda Ramos
Presidente do CMDCA
Mandato 2014-2015

EDITAL

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUAZEIRO-BA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 1.241/91 de criação do Conselho Municipal, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2015, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro-Ba, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 04 de outubro de 2015, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2016;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.979/08;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Juazeiro-Ba visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos 15 (quinze) suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal nº 1.979/08, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- c) Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, na data da inscrição;
- d) Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar;
- e) Ser eleitor deste Município conforme cadastro no Tribunal regional Eleitoral da Bahia pelo menos 1 (um) ano;
- f) Não ter sofrido aplicação de penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Ter formação no Ensino Médio na data da posse;
- h) Não estar filiado a nenhum partido político;

i) Obter aprovação em teste de conhecimento promovido pela Comissão Eleitoral, que verse principalmente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

j) Não ter renunciado o mandato de Conselheiro Tutelar durante a composição deste Órgão decorrente de seu último processo de escolha.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art.36 da Lei Municipal nº 1.979/2008 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de 02 (dois) salários mínimos.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
- 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
 - a) Inscrições e entrega de documentos;
 - b) Relação de candidatos inscritos;
 - c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
 - d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - e) Dia e locais de votação;
 - f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
 - g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
 - h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro à Praça Imaculada Conceição, 12 – Centro das 08 às 12 h e de 14 às 17 h entre os dias 06/04 a 04/05/2015.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência na área da infância e adolescência há pelo menos 02 (dois) anos.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fê e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 4 (quatro) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam

proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Juazeiro realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus 15 (quinze) respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 15 (quinze) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Juazeiro, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros

de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.979/2008;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Juazeiro- BA, 02 de abril de 2015

Joel Miranda Ramos

Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2015 do CMDCA

DATA	ESPECIFICAÇÃO
04/04/ 2015	Publicação do edital de convocação
06/04 a 04/05/2015	Registro de candidatura
05 a 15/05/2015	Análise de pedidos de registro de candidatura
20/05/2015	Publicação da relação de candidatos inscritos
20 a 25/05/2015	Impugnação de candidatura
26/05 a 29/2015	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
01 a 05/06/2015	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
12/06/2015	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
15 a 19/06/2015	Interposição de recurso
22 a 24/06/2015	Análise e decisão dos recursos
28/06/2015	Prova eliminatória
29/06/15	Interposição de recurso
13/07/2015	Publicação dos candidatos habilitados
21/07/2015	Reunião para firmar compromisso
10/08/2015	Solicitação de urnas eletrônicas
31/08/2015	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições
18/09/2015	Reunião de orientação aos mesários
18/09/2015	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda

	Municipal
18/09/2015	Divulgação dos locais do processo de escolha
31/09/2015	Confecção das Cédulas de votação
04/09/2015	Eleição
04/09/2015	Divulgação do resultado da escolha
10/01/2016	Posse dos conselheiros
11 a 15/01/2016	Capacitação dos Conselheiros tutelares, Titulares e Suplentes.

CONTAS PÚBLICAS

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DV Nº 116/2014

Número do Contrato: **DV nº. 116/2014 – SEDIS**. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA. Contratada: **NETT NÚCLEO EXPERIMENTAL TEATRO DE TÁBUAS**. **Objeto do contrato:** Contratação do núcleo experimental Teatro de Tábuas, para apresentação do espetáculo "Sonhos", em virtude da realização do projeto Auto de Natal 2014 promovido por esta Secretaria, visando atender a população assistida pelos Centros de Referência da Assistência Social, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, SCFV do município de Juazeiro-BA.. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. **O prazo de duração da referida contratação será até 31 de dezembro de 2014.** Data da Assinatura: 04/12/2014.

TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2013 SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato nº 017/2013 - SESAU. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA. Contratada: **CATIA REGINA DOS SANTOS**. Objeto do contrato: Locação de imóvel situado na Rua do Alagadiço, nº 7, Distrito de Massaroca, Juazeiro – BA, para dar continuidade no atendimento aos pacientes da Unidade de Saúde do Distrito de Massaroca. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. **Objeto:** A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto à cláusula segunda do termo contratual *sub oculi*, **de 12 de abril de 2015 até a data de 12 de abril de 2016, estendendo-se sua duração por novos 12 (doze) meses.** Data da Assinatura: 06/04/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2014 SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato nº 206/2014 - SEAD. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA. Contratada: **M & T ALOJAMENTOS LTDA – ME**. Objeto do contrato: a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã, incluso, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEAD, conforme solicitação da mesma. Fundamento Legal:

Lei Federal nº 8.666/93. **Objeto:** A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto à cláusula terceira, parágrafo único do termo contratual em comento, a data será até **08 de abril de 2015 até 08 de junho de 2015, estendendo-se sua duração por novos 60 (sessenta) dias.** Data da Assinatura: 06/04/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 534/2014 SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato nº 534/2014 - SEDUC. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA. Contratada: **AM TECNOLOGIA LTDA**. Objeto do contrato: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodomésticos, para as unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. **Objeto:** A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 31 de março de 2015 até a data de 31 de maio de 2015.** Data da Assinatura: 30/03/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2013 SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato nº 021/2013 - SESAU. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA. Contratada: **TANIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA**. Objeto do contrato: Locação de imóvel situado na Rua Yorguy Nicolas Khoury nº 13 – Bairro Santo Antonio – Juazeiro – BA, para implantação do Serviço de Saúde Mental CAPS Infante-juvenil, conforme solicitação da Secretaria de Saúde. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. **Objeto:** A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto à cláusula segunda do termo contratual *sub oculi*, **de 12 de abril de 2015 até a data de 12 de abril de 2016, estendendo-se sua duração por novos 12 (doze) meses.** Data da Assinatura: 06/04/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DV Nº 051/2013 TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Nº 051/2013-DV - SEDIS. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA. Contratada: **TANIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA**. Objeto do contrato: Locação do imóvel localizado na Rua Almirante Custódio de Melo, nº 14, bairro Country Club, em Juazeiro-BA, para futuras instalações do Centro POP. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. **Objeto:** A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 06 de março de 2015 até 06 de março de 2016, estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses.** Em cumprimento ao ditame do parágrafo único, cláusula quinta do contrato mencionado, far-se-á proceder, a partir do presente termo, a reajuste do valor mensal da locação em comento, aplicando-se o índice **IGP-M/FGV, de 3,86%** (cinco vírgula sessenta e seis por cento), passando o valor da locação a vigorar sob o preço de **R\$ 3.635,10** (setecentos e dezoito reais e trinta centavos) mensais. Data da Assinatura: 05/03/2015.